

CONTRATO PARA TÉCNICO BRASILEIRO EM TREINAMENTO INTERNACIONAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 30.482.319/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **ARNALDO BISPO DOS SANTOS JUNIOR**, número de CPF: 257.205.055-26, divorciado, reside na Rua Martins Fontes 1139 – Bairro Tupi – Praia Grande, SP, doravante denominado CONTRATADO, Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica que acompanhará os atletas da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA, bem como por suas atividades e compromissos, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em sua especialidade de técnico da modalidade de Tênis de Mesa no Campeonato Sul-americano Sub15/19, que será realizado em São Paulo de 28/03 a 03/04/26.

1.2. O CONTRATADO reconhece e concorda que a CONTRATANTE poderá contratar outro profissional da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

3.1. O presente instrumento terá vigência de 27/03 a 04/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, incluindo hospedagem, alimentação e transporte interno;
- b) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- c) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO; (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO.

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando das competições, treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pela CONTRATANTE;
- b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CONTRATANTE solicitar;

d) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;

e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;

f) Cumprir a programação de treinamento e competição estipulada pelo CONTRATANTE;

g) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;

h) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pelo CONTRATANTE;

i) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;

j) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total bruto de **R\$ 2.700,00 (Dois e Mil e Setecentos Reais)** mediante relatório técnico, pela ação realizada no evento em que foi convocado junto da equipe.

6.2. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados.

6.3. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 6.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

a) 6.4. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela CONTRATADA, é certo e ajustado que a CONTRATANTE nada pagará quanto aos dias de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem

7.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido. 7.2. Para fins do item 7.1, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SETIMA – Das Penalidades

9.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

11.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria. 11.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – Da lei aplicável e do foro

13.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

São Paulo, 24 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Vilmar Schindler
Presidente

ARNALDO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 257.154.368-77

Testemunhas:

SANDRO JOSÉ ABRÃO
CPF: 257.299.078-42

JESSÉ H. VERÍSSIMO DE MEDEIROS
CPF: 311.363.358-38

26_03_17_SEL_CONTRATO_ARNALDO BISPO_SULA_ U15-19.docx

Documento número #a0084a12-cb79-4810-8932-191f1844ff39

Hash do documento original (SHA256): d8b141dcc490e1b434db88f2c7114e7db16b5f1df89a4a1bca2215682c1aa7f8

Assinaturas

✓ **Sandro José Abrão**
CPF: 257.299.078-42
Assinou como testemunha em 25 mar 2026 às 08:41:39

✓ **ARNALDO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR**
CPF: 257.154.368-77
Assinou em 24 mar 2026 às 20:43:08

✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 24 mar 2026 às 20:50:07

✓ **Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros**
CPF: 311.363.358-38
Assinou como testemunha em 24 mar 2026 às 20:50:07

Log

24 mar 2026, 16:45:13 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número a0084a12-cb79-4810-8932-191f1844ff39. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2026 (16:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 mar 2026, 16:47:15 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: galpaott@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARNALDO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR.

- 24 mar 2026, 16:47:15 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jesse@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros e CPF 311.363.358-38.
- 24 mar 2026, 16:47:15 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: sandro@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandro José Abrão.
- 24 mar 2026, 16:47:15 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 24 mar 2026, 20:43:08 ARNALDO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail galpaott@gmail.com. CPF informado: 257.154.368-77. IP: 187.43.137.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6496571 e longitude -46.6306594. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mar 2026, 20:50:07 Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 200.103.152.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mar 2026, 20:50:07 Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jesse@cbtm.org.br. CPF informado: 311.363.358-38. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2026, 08:41:39 Sandro José Abrão assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro@cbtm.org.br. CPF informado: 257.299.078-42. IP: 179.95.41.208. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2026, 08:41:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a0084a12-cb79-4810-8932-191f1844ff39.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a0084a12-cb79-4810-8932-191f1844ff39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.